

01-0547/1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0547 / 1994

DE

1994

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0547 / 1994

DE

29/11/1994

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIIH MUTRAN

EMENTA:

[VTA07]

OBRIGA A CONCESSÃO DE DIREITO AO DESCANSO

DE 72(SETENTA E DUAS) HORAS, A TODOS OS

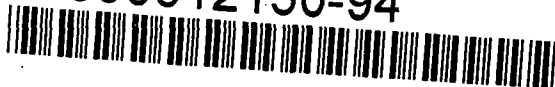
FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS QUE DOAREM SANGUE

VOLUNTARIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 02-04-2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:17:30

00000012150-94



ARQUIVADO EM 07/02/1997

REGINA APARECIDA BARRIOS

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 de proc.
nº 547 de 19 94

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0547/94-0

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 29 NOV 1994

~~COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO~~ torna obrigatório a concessão de direito ao descanso de
~~ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~ (setenta e duas) horas a todos os funcionários
~~SANDE, PROM. SOUN E M~~ públicos municipais que doarem sangue voluntariamente,
~~RECURSOS E ORÇAMENTO~~ e de outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO X decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que desejarem doar sangue voluntariamente.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso será compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação de sangue, e mais 48 (quarenta e oito) horas para o repouso do doador.

Art. 3º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1994.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 4 JUN 1997 ★

PRESIDENTE

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 14 SET 1999 ★

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REMISSÃO

29 NOV 1994

-ST. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) S(AS) ... ad ... ento(1) ... bri-
cado(s) ... 21 ... informação sob
n.º 3 / 05 / 12 / 94



Folha n.º	2	de proc.
n.º	547	de 19 74

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O maior hemocentro da América Latina, a Fundação Pró-Sangue, responsável pelo abastecimento de todos os hospitais públicos da grande São Paulo, freqüentemente encontra-se com o seu estoque reduzido, provocando assim o adiamento de cirurgias.

Em janeiro deste ano a Pró-Sangue atingiu recorde de voluntários de 20.000 (vinte mil) doações. Em março, foram 18.000 (dezoito mil) e, em abril 14.500 (catorze mil e quinhentas) doações. Infelizmente os índices vem diminuindo gradativamente, provocando o colapso dos estoques.

Portanto o intuito da iniciativa é aumentar o índice de sangue estocado, pois agindo desta forma a rede hospitalar pública poderá deixar de atrasar cirurgias importantíssimas por simples falta de sangue.

Por todo lido exposto aguardamos a imediata e urgente aprovação pelos Nobres Pares, pois a matéria em questão, visa unicamente beneficiar o bem estar e a saúde de nossos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº.....547.....de 19..94..05..12..94..(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 05.12.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass. Cl. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

51/12/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/12/94 às 12 hs. egg

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de dezembro de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

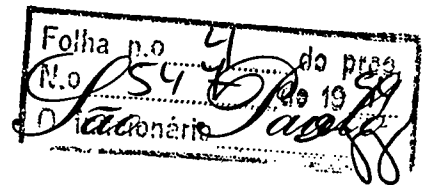
sob folha nº 4

Em 21 12 94

(a) egg



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

25/12/94

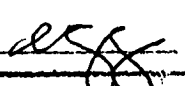
Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

OFFICIAL

de ...
...
...
...

...
...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{pepel para informação} documento, rubricado sob
folla n. 5126/2494 a) 



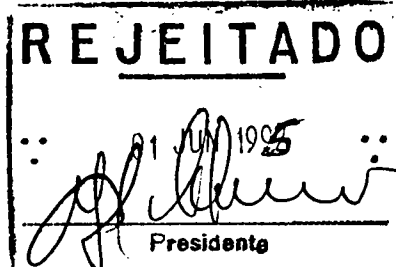
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 547 de 1994
O funcionário

PARECER
1582/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 547/94



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a concessão de descanso de 72 (setenta e duas) horas, a todos os funcionários públicos municipais que desejarem doar sangue voluntariamente.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que a Lei Orgânica, art. 37, § 2º, III, reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade. ✓

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

20/12/94

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
30035

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29, dez, 1994
página 39 coluna 1ª
conferido: 288

A A. T. M.

Em, 03 / 05 / 95

v/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

SEGUE... juntado... nesta data
documento... o papel de informação
publicado... sob folha... n.º 06/1
Em 08 / 06 / 95


Cláudio Z. Alves
Chefe de Seção CS.14
RF 18.686



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 06 do proc. 0547
SÃO PAULO 09.91
M

São Paulo, 06 de Fevereiro de 1995

MEMORANDO

Nº 006 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador

Wadih Mutran

O PL-547 / 94 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 07/02/95
às 12:30 horas

fernanda

WADIH MUTRAN
Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



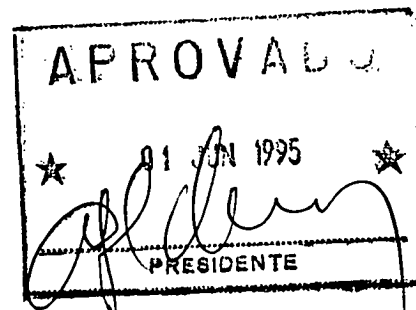
Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
n.º	547	de 1994

São Paulo

EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

11 - REC
11-0004/1995



O Vereador WADIIH MUTRAN, vem mui respeitosamente perante este Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 79 "caput" do Regimento Interno, interpor RECURSO contra o parecer nº 1582/94 da Comissão de Constituição e Justiça que se pronunciou pela Ilegalidade ao Projeto de lei nº 547/94 de minha autoria, pelas razões a seguir expostas:

Inconformado com o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que não foi capaz de enxergar o objetivo da propositura, uma vez que a mesma, visa aumentar o índice de sangue estocado no maior hemocentro da América Latina, a Fundação Pró-Sangue, responsável pelo abastecimento de todos hospitais públicos da grande São Paulo.

Deste modo, se conclui que a opinião emitida pela Douta Comissão não deve prosperar, pois em nenhuma hipótese o projeto fere o artigo 37, parágrafo 2º, III da Lei Orgânica do Município de São Paulo, transcrito a seguir:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I -

II -

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	597	de 19 94

Ora, é de conhecimento pacífico o fato de que quando o estoque de sangue está reduzido provoca o adiamento de várias cirurgias, portanto, o intuito da propositura é impedir que importantes cirurgias atrasem pela simples falta de sangue.

Destarte, como a matéria em questão visa unicamente beneficiar a saúde de nossos munícipes, APELO aos Nobre Pares, para que seja reformado o respeitável parecer da Douta Comissão de Constituição e justiça a favor da legalidade, fazendo-se assim a Costumeira JUSTIÇA!

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	2	Norma	1998 S. Extra	12.06.95	Presidente	

Folha n.º <u>29</u> do proc. <u>10.94</u>
ORADOR <u>587</u> CONT. APARTE <u>1</u>

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasusso-PPR) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão; a votos; os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão; regimentalmente, quem desejar se manifestar, que o faça agora; -(pausa)- está apertado; volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte; o Sr. Secretário procederá à leitura.

* * *

(item 31)-PL 547/94, do Vereador Vadil Mutran(PPR). Torna obrigatória a concessão de ~~RECURSO~~ direito de descanso de 72(setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente. Fase da discussão: Discussão e votação únicas do Parecer 1582/94, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - Recurso 04/95).

* * *

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasusso-PPR) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão; a votos; os Srs. Vereadores que forem contrários ao Parecer pela ilegalidade, permaneçam como estão; regimentalmente, se alguém desejar se manifestar, que o faça agora; -

-(pausa)-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º <u>10</u> do pr.º <u>94</u>
<u>597</u> de 19 <u>94</u>
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	3	Norma	199ª S. Extra	12.06.95	J. Mentor Presidente	

O SR. JOSÉ MENTOR(PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é para
fazer registrar que a Bancada do PT vota a favor do Parecer.

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - O PT vota a favor
do Parecer. Está aprovado o Projeto de lei 547/94.

Passemos ao item seguinte; o Sr. Secretário procederá à lei-
tura.

(item 32 - an - r.10)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

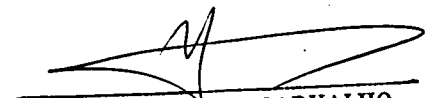
Papel para informação, rubricado como folha nº.....1.1.....

do processo nº.....01-0547.....de 19.....94.....(a).....*Elaborado*

À Comissão de Administração Pública:

O parecer de Ilegalidade da douta Com. de Const. e Justiça (fls.05), foi rejeitado na 1999 Sessão Extraordinária de 1º de Junho do corrente, devendo o projeto seguir a sua regular tramitação.

02.06.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22-6-95 as 18.00 h.

[Handwritten signature]

Ao nobre Vereador Edvaldo Esteves
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

6/6/95

Presidente

[Handwritten signature]

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 12.

Em 20.06.95

(a)..... *[Handwritten signature]*



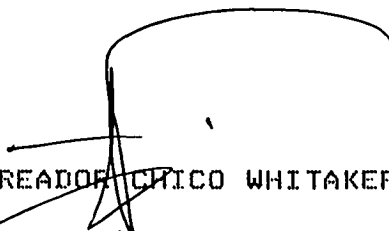
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
n.º	549	de 19 94

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no "caput" do art. 63 do Regimento Interno.

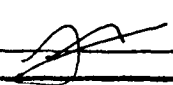
20/06/95.


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data 22/06/1955, rubricado sob

folha n.º 13 126106195 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 547 de 1994

17 - RÊLCOM
17-4015/1995

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 547/94

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 547/94 obriga a concessão de direito de descanso de 72 (setenta e duas) horas, a todos os funcionários públicos municipais que desejarem doar sangue voluntariamente.

Estabelece, ainda, que o Chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente.

O Nobre Autor informa em suas justificativas que a Fundação Pró-Sangue, maior hemocentro da América Latina, freqüentemente encontra-se com o seu estoque reduzido, o que provoca o adiamento de cirurgias. Isto porque o número de doações espontâneas de sangue vem diminuindo gradativamente.

Com a aprovação da propositura em exame, entende que haverá um aumento do índice de sangue estocado proveniente das doações dos servidores municipais.

No que cabe a esta Comissão analisar não vemos óbices para o normal prosseguimento da matéria e sua apreciação pelo E. Plenário.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26/6/95

Presidente

Relator

(Z. ESTIMA)

21 26/80/71 A1

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 31/07/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 02/08/95 às 12:00 h.

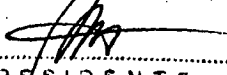
AO NOBRE VEREADOR

Roberto Turpoli

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02/08/95


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para a informação ocorrida de se

folha n.º 14 / 17/08/95 a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	14	do proc
N.º	547	de 19 94
O funcionário		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/08/95

Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

FORM 004020

Quando em vista a necessidade de estudos de material, providos o grupo de estudos desta Comissão, conforme disposto no art. 6º, inciso II, do Regulamento Interno.

Em

Verificação em cartela

Presidente em exercício do CDEP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SESSÃO, Junta de 12/02/04	rubricado sob
folha 12	102

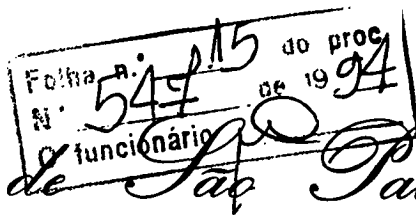
Carlos Roberto Silva
Supervisor de

CP-16



17 - RELCOM
17-7019/1995

Câmara Municipal de São Paulo



DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 547/94

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a proposição em exame tem por finalidade tornar obrigatória a concessão de descanso de 72 (setenta e duas) horas a todo funcionário público municipal que doar sangue voluntariamente.

Apesar do parecer pela ilegalidade da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5), o projeto teve normalizada a sequência de sua tramitação, tendo em vista a rejeição daquele parecer pelo egrégio Plenário, que assim acolheu, em sessão de 02 de junho último, ao recurso nº4/95 do n. Autor.

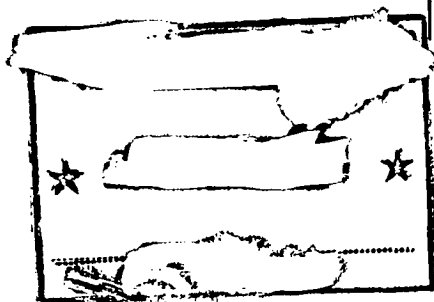
Indo à colenda Comissão de Administração Pública, o projeto recebeu parecer favorável à sua aprovação (fls.13).

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho não poderia deixar de reconhecer as nobres intenções do ilustre Autor. De fato, como ele bem ressalta em sua justificativa ao projeto (fls. 2), "os índices (de doadores) vêm diminuindo gradativamente, provocando o colapso dos estoques". É, portanto, válida a tentativa de, através de um incentivo ao funcionário público do Município, aumentar-se o número de doadores voluntários, visando a garantir o estoque normal nos hemocentros da Cidade. Cirurgias são adiadas por falta de sangue e, muitas vezes, ouvimos pelo rádio apelos dramáticos em busca de doadores do líquido vital.

Consideramos, portanto, do interesse público a aprovação da matéria e, "ipso facto", propugnamos pela sua aprovação. No entanto, a fim de adequar o projeto a uma melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

/95 AO P.L. 547/94



Torna obrigatória a concessão de 72 (setenta e duas) horas de descanso a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 16 do proc.
N. 547 de 1994
Funcionário

Art. 1º - Fica obrigada a concessão de 72 (setenta e duas) horas de descanso a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso será compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação do sangue e 48 (quarenta e oito) horas para o repouso do doador.

Art. 3º - O chefe ou encarregado de cada repartição pública municipal será responsável pela coordenação do pessoal bem como pelo fornecimento da autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto, 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/10/95

Presidente

Relator

[Signature]
P/DeBor
Km
Plemazi
M. Din



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	Nº	de
54	7	de 1994
O funcionário		

VOTO EM CONTRÁRIO AO

PARECER Nº. DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

O presente Projeto de Lei torna obrigatória a concessão de período de descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários Públicos Municipais que doarem sangue voluntariamente.

Inicialmente, cabe observar que Doador de sangue só é qualificado quando tem condições de doar até 0,5 litro de sangue sem sofrer qualquer dano em seu estado de saúde. No período de 12 (doze) horas, o volume de sangue do doador já está repostado.

O Prazo de descanso de 72 (setenta e duas) horas, fixado pelo Projeto de Lei em tela é excessivo. Não há necessidade de privar a população da cidade de São Paulo, dos trabalhos do servidor público em função do ato de doação de sangue.

Em face do exposto, contrário é o meu Parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 25/10/95

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/10/95, dia 30/10/95.

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA, ^{1ª}
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 30.10.95 as 17.00h.

MARGARETE TAVES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30/10/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Justada(s) em (rubrica) rubrica
cada(s) sob o nº de (rubrica) de rubrica de

n.º 18/14/11/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 547 de 1995
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 14 / 11 / 95.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



16 - PAR
16-1844/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 547/94

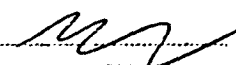
Folha n.º 19 do proc.
n.º 547 de 1995
funcionário *ul*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente.

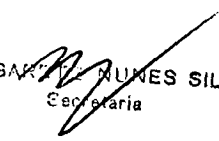
Quanto ao aspecto financeiro, cabe ressaltar que tal matéria está regulamentada pelo Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987. Em seu artigo 10, tal norma estabelece que, no caso de doação de sangue feita no HSPM ou em outros órgãos públicos de assistência médica, federais, estaduais ou de outros municípios, devidamente comprovada mediante atestado oficial da instituição, o servidor será dispensado da assinatura ou marcação de ponto onde tenha exercício, somente podendo o servidor utilizar-se de 3 atestados por ano, mediando, entre cada doação, nunca menos de 60 dias.

Destarte, a liberalidade ora em vigor se nos afigura suficiente, haja vista tratar-se de doação. O doador, ao fazer a transmissão gratuita de sangue a outrem, num ato humanitário por excelência, não pode esperar qualquer tipo de retribuição.

Para efeito comparativo com os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 473, inciso IV, dessa norma permite a ausência no trabalho para doação de sangue, sem descontos na remuneração, apenas 1 vez por ano. Como já cita-

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 Novembro 1995
pagina 43 coluna 2ª e 3ª
Conteúdo: 

À A.T.M.
Em 27/11/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

SEGUE juntado nesta data
documento o papel de informação
publicado no
Em 03/02/97


Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 21 -

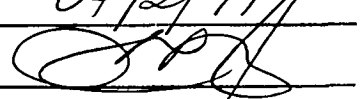
do processo nº... 01-547 de 19... 94 (a) ABE

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

03/02/97


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>07/2/97</u>
DFunc.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

À ATM.- Senhor Assessor Chefe:

Encaminho o presente expediente para volta a tramitação, de acordo com o solicitado verbalmente.

São Paulo, 05 de junho de 1997.


p/ REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE M..... juntado S..... nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado

sob folha S..... n.º S..... 22 a 26

Em 15.09.99

(a)

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	22	do proc.
N.º	547	de 19 94
ORADOR	CONT. APART.	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
38	7	beth	19 extra	4.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 547/94, do Vereador Wadih Mutran (PPB). Torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente.

Fase da discussão: Iª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
n.º 547 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
38	8	beth	19 extra	4.6.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA ANA MARTINS (PC do B) - Sr. Presidente, a Bancada do PC do B deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR ARSELINO TATTO (PT) - Sr. Presidente, a Bancada do PT deseja ~~XX~~ manifestar seu voto contrário ao projeto.

A SRA ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT, PSDB e PC do B. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	24	do proc.	
n.º	547	de 19	94
DT	100.519		

ROD.:11	FOLHA:7	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:104ª Extraordinária	RITA DE CÁSSIA ANDRÉ Assistente Parlamentar
ORADOR:	PC. 547/94	APARTEANTE:	DATA:14.09.99	

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Passemos à proclamação do resultado: 29 Srs. Vereadores votaram "sim". Está aprovado o encerramento da discussão e a concordância dos Srs. Vereadores com a votação em bloco.

Procederemos agora à votação em bloco dos itens 10, 11, 12, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 47, 48, 49 e 53. A votos pelo painel eletrônico. Os Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

A Assessoria do Painel pede alguns momentos para poder proceder à votação. A Assessoria do Painel solicitou aos Srs. Vereadores, como a presidência já anunciou, para aguardar alguns minutos para que se proceda à votação.

Passemos ao processo de votação pelo painel eletrônico. Os Vereadores que favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Armando Mellão Neto, verifica-se que

O Sr. Presidente-....

)Denise(



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	25	Proc.	547
		do 19	94
			100.519
KITA DE CASSIA ANDRE			
Assistente Parlamentar			

ROD.:12	FOLHA:1	TAQ.:Denise	SESSÃO:104 SE
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA:14.09.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Votaram "sim" 29 Srs.

Vereadores. Estão aprovados os projetos que foram mencionados em bloco.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Brasil Vita e em seguida o nobre Vereador José Mentor.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. que os demais itens não elencados naquela votação em bloco sejam adiados.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, os Vereadores que concordarem que os demais itens sejam adiados, permaneçam como estão. (Pausa). Estão adiados.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de requerer a V.Exa. que me fosse fornecido ainda hoje as notas taquigráficas desta sessão, a cópia das votações e a fita desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, será providenciado.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 547 de 1994 15,09,99 (a) Rita 100519
RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 14.09.99, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15/09/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG
em 20/09 1999
às 13:45 horas
8

Sra. Ana Maria,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

14 / 09 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

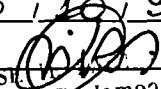
14/ 09 / 99


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUI u juntado 5 nesta data, — documento5 e papel para informação, rubricado5
sob folha 5 n.º 27/31

Em 08 / 10 / 99

(a)


DENISE
Assistente Parlamentar



Folha n.º 27
N.º 547 de 1994
O funcionário
DIRETOR DE FOLHA
Assessoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0385/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 547/94, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 547/94). (Ver. Wadih Mutran). Torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigada a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que desejarem doar sangue voluntariamente. Art. 2º - O período correspondente ao descanso será compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação de sangue, e mais 48 (quarenta e oito) horas para o repouso do doador. Art. 3º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUZU ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 14 de setembro de 1999, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SÔNIA MARIA GENTILELLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 1999.

Torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que desejarem doar sangue voluntariamente.

Art. 2º - O período correspondente ao descanso será compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação de sangue, e mais 48 (quarenta e oito) horas para o repouso do doador.

Art. 3º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 1999.

O Presidente,



Folha n.º	30	de	proc.
N.º	547	de	1999
O	funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **17** de **setembro** de 19**99**.

Recebi ofício Leg.3 nº **385/99**, de
17/09/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **547/94**,
de autoria **do Ver. Wadih Mutran**.

RECEBI EM:
22/09/99

Anexo:

Elie C. Pinha
Elie C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

547

de 19

94, 08, 10, 99

(a)

DEISENE F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

08.10.99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

SEGUE M juntado S nesta data, ... 06 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 321.38

Em 14 / 10 / 99

(a) Acelma 10863



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de outubro de 1999

Folha n.º	39	do proc.
n.º	547	de 19 94
Acelus 10863		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 156/99

15 - DOCREC
15-0217/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Cont. e Just. Adm.</i>
<i>Admin. e Fin. e</i>
<i>S. e P. S. e</i>
Senhor Presidente
<i>Finanças e Orçamento</i>
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M:
Em 7, 10, 1999
às 16:30 hrs

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0385/1999, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 14 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei n.º 547/94, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O projeto em questão torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de prosperar, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica deste Município, vejo-me obrigado a vetar o texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

EDIÇÃO DE ANAIS
07 OUT 1999
- DT. 10 -

ACEITO O VETO
07 MAR 2007
PRESIDENTE

De fato, o projeto sob análise padece de vício de inconstitucionalidade, tendo em conta que leis atinentes a servidores públicos são de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Orgânica local.

Assim, tal projeto atenta contra o princípio da separação de poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Consultados os órgãos técnicos da Prefeitura, quanto aos aspectos médicos que envolvem a medida, concluíram não ser, absolutamente, necessário nenhum tempo de repouso após as doações de sangue, cumprindo salientar que a garantia legal da dispensa da marcação do ponto no dia da doação não decorre da necessidade de repouso, mas sim como forma de incentivo à prática desse relevante serviço comunitário.

Assim, além do período de descanso de setenta e duas horas constituir tempo demasiado, a presente propositura não prevê a periodicidade de sua concessão, motivo pelo qual esta poderá ocorrer com frequência menor que sessenta dias, trazendo conseqüências nefastas à saúde.



Frise-se, ainda, que esta proposta acarreta elevação de encargos ao Município, na medida em que, considerando os dias de descanso semanal remunerado, somados aos dias de concessão do benefício em apreço, mesmo que obedecendo ao período de sessenta dias entre as doações, o funcionário permanecerá afastado de suas atividades por um mês.

Destarte, pode-se concluir tratar-se de proposta paternalista, que refoge à modernização que as relações de trabalho estão a exigir.

Ademais, é bem de ver, que, servindo de parâmetro à análise da questão, a Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 473, inciso IV, estabelece que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Além disso, manifesta-se contrariamente ao projeto em questão a Comissão de Finanças e Orçamento dessa Colenda Casa de Leis (Parecer 1844/95 - DOM 24/11/95):

"Quanto ao aspecto financeiro, cabe ressaltar que tal matéria está regulamentada pelo Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987. Em seu artigo

lith

Folha n.º	35	do total
n.º	347	4 de 19.94
Assinatura		10863

10, tal norma estabelece que, no caso de doação de sangue feita no HSPM ou em outros órgãos públicos de assistência médica, federais, estaduais ou de outros municípios, devidamente comprovada mediante atestado oficial da instituição, o servidor será dispensado da assinatura ou marcação de ponto onde tenha exercício, somente podendo o servidor utilizar-se de 3 atestados por ano, mediando, entre cada doação, nunca menos de 60 dias.

Destarte, a liberalidade ora em vigor nos afigura suficiente, haja vista tratar-se de doação. O doador, ao fazer a transmissão gratuita de sangue a outrem, não pode esperar qualquer tipo de retribuição.

Para efeito comparativo com os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 473, inciso IV, dessa norma permite a ausência no trabalho para doação de sangue, sem descontos na



Folha n.º	36	do proc.
n.º	549	5 de 19.94
Adm. 10863		

remuneração, apenas 1 vez por ano.

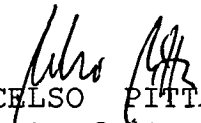
Como já citado, o referido decreto permite ausência para essa finalidade até 3 vezes por ano.

Desse modo, contrário ao projeto é o parecer." (grifei)

Pelos motivos ora alinhados, impõe-se veto total, que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, comprovada a impossibilidade da sanção, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTIA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 547/94). (Ver. Wadih Mutran). Torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigada a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que desejarem doar sangue voluntariamente. Art. 2º - O período correspondente ao descanso será compreendido de 24 (vinte e quatro) horas para o ato da doação de sangue, e mais 48 (quarenta e oito) horas para o repouso do doador. Art. 3º - O chefe encarregado por cada repartição pública municipal será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ^{ZUZANNE SATO} ~~ZUZANNE SATO~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 14 de setembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ^{CONDOMARIA VERZOLLA} ~~CONDOMARIA VERZOLLA~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

AmM

krms.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

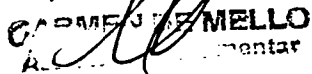
do processo n.º 549 de 19 94 14 / 10 / 99 (a) Acólume 10863
Assunt. Tec. Direção III

Às Comissões de Justiça, de Administração, de Saúde e de Finanças:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

14/10/99

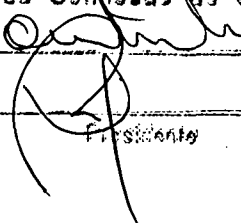

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/99 às 16h10 hs


CARLOS JOSÉ MELLO
Assessor Parlamentar

Ao Nobre Vereador Liz Pascom
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 1999


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 39 e 40

Em 26 / 10 / 99

(a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

PL 547/94
18/10/99

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei nº 547/94, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que "torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72(setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente e dá outras providencias".

Após a regular tramitação pelas Comissões competentes, o projeto restou aprovado pelo E. Plenário em segunda discussão e votação, na Sessão realizada em 14 de setembro de 1999.

De se observar, contudo, que a Comissão de Constituição e Justiça, quando de seu Parecer (fls.05), manifestou-se pela **ilegalidade** da propositura, só tendo a mesma continuado a tramitar em virtude de Recurso ao Plenário(art. 79 do Regimento Interno), ao qual foi dado provimento, rejeitando referido Parecer.

Levado à sanção do Executivo, o texto aprovado recebeu VETO TOTAL por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sob o aspecto da inconstitucionalidade, sustenta o Sr. Prefeito que haveria afronta ao princípio da separação dos Poderes, vez que o Projeto possui vício de iniciativa, ante o que dispõe a Lei Orgânica em seu art.37, § 2º, inc. III.

São essas, em resumo, as razões do VETO.

Sob o ponto de vista jurídico, razão assiste ao Sr. Alcaide Municipal ao vetar o projeto.

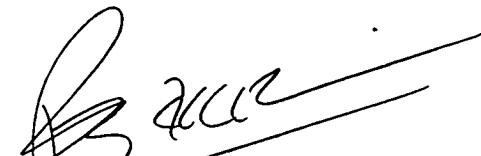
Com efeito, a propositura inova no regime jurídico dos servidores públicos municipais, pois acaba criando uma nova forma de descanso remunerado. Assim,

inequivocamente, como já apontou esta Comissão de Constituição e Justiça, versa sobre servidores públicos e seu regime jurídico, cuja iniciativa, ao teor do disposto no art.37, §2º, III da Lei Orgânica, é reservada ao Executivo.

Ao macular o regime de iniciativas legislativas posto na Lei Orgânica, a propositura igualmente viola o princípio da separação de Poderes, consagrado quer em sede constitucional (art. 2º), bem como, na Lei Orgânica (art.6º).

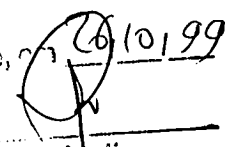
Diante do exposto, ante o vício de iniciativa apontado e a violação ao princípio da separação dos Poderes dele decorrente, sob o ponto de vista jurídico, somos pela

MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 26/10/99

Roberto Cipolli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/11/99

Relator

Ao nobre Vereador Carolina Regu
para relatar. Regimentalmente até 11/11.
Sala da Comissão de Administração Pública

15/12/99.

Am
Presidente

A ATM, AL PEDIDO.

03/04/00
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação indicados sob

nº 41

Em 08/03/07

Ass:

Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo

RE 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 ✓

do processo n.º 547/94

08/03/2007

(a)

Márcia Gazoti

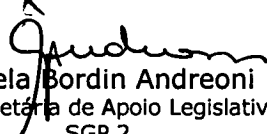
Auxiliar Tec. Administrativo

RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 230ª Sessão Ordinária, de 07 de março do corrente.

08/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

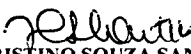
EM 15 / 03 / 07

AS 13:39 h
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

20/03/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

20/03/2007


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em juntado 5 nessa data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.o 42/44
Em 28/03/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	42	do proc.
nº	DL-547	de 1994

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1118/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que torna obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 (setenta e duas) horas a todos os funcionários públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 156/99, de 07 de outubro de 1999, referente ao PL nº 547/94, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

M
JCSS/clza



Folha nº 43 do proc.
nº 01.547 de 1994
.....

CRÉUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1118, de 23.03.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 547/94, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

S.G.M.-A.T.L.

26 MAR 2007

RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463 D.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

44

J

do processo nº

01.547

de 20

4, 28, 03, 2007

(-)

GREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

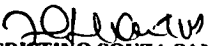
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/03/2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em

05/06/1997

Arquivado novamente em

04-04-2007

Com

447

fls.

O Func.º

①

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33